



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO CONT 127/2022

PRIMEIRO Termo Aditivo ao CONTRATO DE ADESÃO que entre si fazem o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa MG COMERCIAL EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-003, neste ato representado Prefeito Municipal em Exercício, Edson Agostinho de Castro Carneiro e a empresa **MG COMERCIAL EIRELI**, sediada na Rua Reinoldo Rau, nº 728, Sala 08, bairro Centro, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89251-600, inscrita no CNPJ sob o nº 18.108.624/0001-92 e Inscrição Estadual nº 257.032.6906, neste ato representada por Sidnei Bianchini, portador do CPF nº 033.132.869-09, doravante denominado respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, reportando-se ao Contrato nº 127/2022, originário da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 052/2021, PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2021, PROCESSO nº 056/2021, do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, e protocolado neste Município de Mariana sob o nº **PRC 056/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2022**, têm justo e acertado entre si, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente TERMO ADITIVO PARA AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS PARA INSTALAÇÃO EM PRAÇAS E ESPAÇOS ESPORTIVOS NA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITOS, sob as condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto:

- 1.1. Alterar a razão social da CONTRATADA, que doravante será **MG COMERCIAL LTDA**, sediada na Avenida Anápolis, nº 100, Conjunto 15, 6º Pavimento, Edifício NBC Castello Branco, bairro Bethaville Centro, Barueri/SP, CEP 06404-250, inscrita no CNPJ sob o nº 18.108.624/0001-92 e Inscrição Estadual nº 206.805.856.110, neste ato representado por Celso Moacir Gomes, portador do CPF nº 982.636.170-49, conforme Protocolo nº 2.660.401/22-6 da JUCESP, cópia anexa.
- 1.2. Acrescer em 25% dos quantitativos de fornecimento dos produtos constantes no objeto do contrato originário.

Cláusula Segunda - DOS ACRÉSCIMOS

Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) o quantitativo de fornecimento dos produtos objeto do Contrato nº 127/2022, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b" c/c § 1º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant. Contratada	Quant. Aditivo	P. Unitário	P. Global
07	Parque infantil colorido contendo 04 plataformas, instalado.	23 unid.	05 unid.	R\$ 31.450,00	R\$ 157.250,00

Cláusula Terceira - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do presente aditivo é de **R\$ 157.250,00 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e cinquenta reais)**, passando o valor total do contrato original a ser de R\$ 880.600,00 (oitocentos e oitenta mil e seiscentos reais), correndo às despesas a conta da seguinte dotação orçamentária: **2501.27.812.0014.1.240-449051 1708 ficha 776**.

Cláusula Quarta - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Mariana, 31 de março de 2023.

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Prefeito Municipal em Exercício

Luis Gustavo Gomide
Secretário Municipal
de Esportes e Eventos

Luis Gustavo Silva Gomides
Sec. Municipal de Esportes e Eventos - CONTRATANTE

CELMO MOACIR
GOMES:98263617049

Assinado de forma digital por CELSO
MOACIR GOMES:98263617049
Dados: 2023.04.13 08:34:20 -03'00'

Celso Moacir Gomes
MG Comercial Ltda. - CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Secretaria Municipal de Esportes e Eventos

Telefone 3557 - 2128 e-mail: secretariadedesportos@gmail.com

Rua: São Vicente de Paula, nº 199 - Arena Mariana - Vila Aparecida

CI - Comunicação Interna

Nº: 572/2023

DATA: 30/03/2023

De: Luís Gustavo Silva Gomides

Para: Procuradoria

Assunto: Solicitação, aditivo de valor.

Prezado Senhor (a),

O Contrato nº 127/2022 – Pregão Eletrônico 007/2022 tem como objeto a aquisição de playgrounds para a instalação em praças e espaços esportivos na sede do Município e seus distritos, com fornecimento e instalação (mão de obra), de acordo com as especificações previamente definidas no procedimento licitatório supracitado, conforme descritivo e quantidades. Faz-se necessário realizar a **adição de 25%** (Vinte e Cinco por Cento) do objeto deste contrato, visto que o quantitativo derradeiro como saldo pendente não atenderá todas as demandas da Secretaria de Esportes e Eventos, temos muitos requerimentos para instalação de Playgrounds, principalmente nos bairros e distritos mais afastados da sede onde as crianças não possuem muitas opções para socialização, lazer e diversão. Este equipamento contribui significativamente com vários outros benefícios para o corpo e a mente, a título de exemplo: auxilia na concentração e na criatividade; se o playground estiver ao ar livre ajuda no processo de ativação da vitamina D no organismo, melhorando a saúde e prevenindo doenças; auxilia na resolução de problemas; ajuda a desenvolver habilidades; dá mais autonomia e liberdade para os pequenos; ajuda no desenvolvimento motor. Mediante o exposto acima, venho por meio deste, solicitar um aditivo no valor de R\$ 180.837,50 (Cento e Oitenta Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos) equivalente à 25% do valor contratual. O contrato com as especificações do item e o saldo pendente (neste momento) encontram-se em anexo. Portanto, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o Aditivo de Valor. É a nossa justificativa. Certo de sua compreensão renovo protesto de elevada estima e consideração.

Contrato de Número: **127/2022** – PRC **056/2022** – Licitação Pregão Eletrônico nº **007/2022**.

Contratada: **MG COMERCIAL EIRELI**;

Objeto: aquisição de playgrounds para instalação em praças e espaços esportivos na sede do Município e distritos, com fornecimento e instalação (mão de obra).

Originado por adesão de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2021, do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC. Pregão Eletrônico n. 023/2021 – PRC 056/2021.

Desde já, muito obrigado!

Atenciosamente,

Luís Gustavo Gomides
Secretário Municipal
de Esportes e Eventos

Luís Gustavo Silva Gomides
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E EVENTOS

Local de entrega: _____

Assinatura: _____

Recebido em / / 2023

Nome completo/Carimbo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato nº 127/2022

TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO que entre si fazem o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa MG COMERCIAL EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e, de outro lado, a empresa **MG COMERCIAL EIRELI.**, sediada na Rua Reinoldo Rau, nº 728, Sala 08, bairro Centro, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89251-600, inscrita no CNPJ sob o nº 18.108.624/0001-92 e Inscrição Estadual nº 257.032.6906, neste ato representada por Sidnei Bianchini, portador do CPF nº 033.132.869-09, doravante denominados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, em vista do constante e decidido no processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021, PROCESSO Nº 056/2021, do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC**, e protocolado neste Município de Mariana sob o nº **PRC 056/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2022**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 052/2021, firmada em 08/12/2021** conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Instrumento tem por objeto a **aquisição de playgrounds para instalação em praças e espaços esportivos na sede do Município e distritos, com fornecimento e instalação (mão de obra)**, fornecendo os equipamentos constantes do Lote 07, cujas especificações foram previamente definidas no procedimento licitatório supracitado, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	Parque infantil colorido contendo 04 plataformas, instalado.	23	Unid.	R\$ 31.450,00	723.350,00
TOTAL					R\$ 723.350,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os preços constantes no presente contrato estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

3.1. Os preços estabelecidos neste Contrato são fixos e irrevogáveis no prazo de sua vigência, ressalvadas as alterações previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

3.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão-de-obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 723.350,00 (setecentos e vinte e três mil trezentos e cinquenta reais)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto deste contrato poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

Luis Gustavo Gomides
Secretário Municipal
de Esportes e Eventos

MUNICÍPIO DE MARIANA - MG
CNPJ nº 18.295.303/0001-44
Inscrição Estadual nº 257.032.6906
13286909



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA SÉTIMA – Vincula-se a este contrato o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021, PROCESSO Nº 056/2021, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº 052/2021 do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE solicitará os serviços mediante a emissão da respectiva ordem de fornecimento/ serviço.

8.1. O envio da Ordem de Fornecimento/ Serviço por email implica na ciência do prestador quanto ao início do prazo para entrega das mercadorias/ prestação dos serviços contratados.

8.2. O Objeto deste contato deverá ser entregue parceladamente, de acordo com o requerimento, nos locais e datas definidos pelo CONTRATANTE.

8.3. A entrega deverá efetuar-se em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de compra.

DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA NONA – Fornecer os materiais sempre com validade mínima de 80% (oitenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data da entrega, quando for o caso de produtos com prazo de validade.

9.1. Substituir, imediatamente, os materiais ou equipamentos que não estiverem em condições de uso, vencidos ou deteriorados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.2. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas e indiretas.

9.3. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do CONTRATANTE, cumprindo as exigências da mesma.

9.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, de seu estabelecimento até o local determinado pelo CONTRATANTE, bem como seu descarregamento.

9.5. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da CONTRATADA.

9.6. Manter rigoroso controle de qualidade sobre os materiais fornecidos e, no caso de constatação de culpa, a CONTRATADA responderá civilmente por perdas e danos junto ao órgão CONTRATANTE e/ou terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes.

9.7. Comunicar ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestado os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.



8


Luis Gustavo Gómezes
Secretário Municipal
de Esportes e Eventos
14/08/2021
14:00:00
02/08/2021 11:11:00
02/08/2021 11:11:00
02/08/2021 11:11:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

9.8. Quando do recebimento do objeto será observado, dentre outras questões, se o preço constante na Nota Fiscal está em conformidade com a Ordem de Compra.

9.9. Constatada irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

9.9.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.9.2. na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.9.3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.9.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de entrega dos serviços uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

9.10. Os equipamentos deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.

DA ASSISTENCIA TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA - Sempre que realizado suporte de garantia técnica deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

10.1. No decorrer da garantia será de responsabilidade da CONTRATADA o custeio com transporte e guarda dos materiais e/ou equipamentos, quando retirado para conserto em oficina especializada.

10.2. A CONTRATADA deverá realizar assistência técnica gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia.

10.3. O prazo de atendimento será de 24 (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação da impossibilidade reconhecida pelo CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I - DA CONTRATADA:

- a) Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) Execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- d) Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- e) Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos tanto materiais, morais e/ou pessoais durante a execução do objeto contratado, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- f) Assumir os riscos inerentes às atividades;
- g) A CONTRATADA não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

Luis Gustavo Gornides
Secretário Municipal
de Esportes e Eventos

SIDNEI
BIANCHINI:0
3313286909

Assinatura de Sidnei
Bianchini:0
3313286909
20/04/2022 09:24
06/07/2022 09:24



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação dos serviços;
- j) Executar os serviços em conformidade com os parâmetros delineados na proposta apresentada, dentro dos prazos determinados e com os rigores previsíveis em normas de regências;
- k) Demais obrigações contratuais constantes no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021 e Ata de Registro de Preços nº 052/2021, firmada com a CISREC.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- b) Após a entrega dos serviços/ equipamentos, verificar se os mesmos encontram-se de maneira adequada ao disposto no Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- d) Emitir Autorização de Fornecimento ou execução de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à CONTRATADA por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega/ execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos serviços/ equipamentos;
- h) Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos/ serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- i) O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da prestação de serviços ou entrega dos equipamentos, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso;
- j) Aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa, através do Gestor;
- k) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término da vigência do presente Contrato, a sua intenção de prorrogar a vigência do instrumento, através do Gestor.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após apresentação de Notas Fiscais/Faturas em original, relativo aos serviços/ fornecimentos realizados, quitada pelo responsável da Secretaria Municipal de Esportes e Eventos.

12.1. Deverá constar na Nota Fiscal o número da conta da CONTRATADA e da agência Bancária.

12.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

12.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

12.4. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do equipamento e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.



Luis Gustavo Gomides
Secretário Municipal
de Esportes e Eventos

SIDNEI
BIANCHINI:0
3313286909



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **2501.27.812.0014.1.240-449051 1108** ficha **833**.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência;

II. Multas nos seguintes percentuais:

II.1. Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor dos serviços, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

II.2. A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor dos serviços, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da Administração.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

16.1. Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 87 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo CONTRATANTE. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

17.1. - A rescisão contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

III - Judicial, nos termos da legislação.

17.2. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

17.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

Luis Gustavo Gomides
Secretário Municipal
de Esportes e Eventos

SIDNEI
BIANCHINI
3313286909



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E EVENTOS, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

19.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

19.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM por conta do CONTRATANTE.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Mariana, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Mariana, 12 de maio de 2022.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Bruno Ricardo de Freitas
Sec. Mun. de Esportes e Eventos
CONTRATANTE

SIDNEI
BIANCHINI:03313286909

Assinado de forma digital por SIDNEI
BIANCHINI:03313286909
Dados: 2022.05.24 10:00:28 -03'00'

Sidnei Bianchini
MG Comercial EIRELI.
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

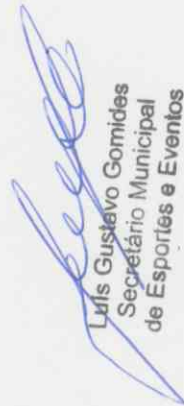

Luis Gustavo Gomides
Secretário Municipal
de Esportes e Eventos

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA**

Relação dos Itens Adjudicados por Processo / Licitação

(Período de 01/01/2022 a 30/03/2023)

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde. Cotada	Qtde. Adjud.	Saldo	Preço Unitário	Preço Total
Processo / Ano:	56/2022	Licitação: 7/2022 - PE						
Fornecedor.....:	623467	- MG COMERCIAL EIRELI						
Adjudicação.....:	1	- Data: 12/05/2022						
		Centro de Custo:						
1	770-1-57274	PLAYGROUND - PLATAFORMA OU TORRES	UN	23,000	15,000	8,000	31,450,0000	471.750,00
				TOTALS ----->	15,000			471.750,00
				TOTAL GERAL ----->	15,00			471.750,00



Luis Gustavo Gornides
Secretário Municipal
de Esportes e Eventos

Caso não exista
aditivo de quantidade
e o referido contrato no
mesmo é possível o deferi-
mento do pleito, adicionando
à quantidade existente mais 5
playgrounds, passando para o
Total de 28.

31/03


Juliano Magno Barbosa
Procurador Geral Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Secretaria Municipal de Esportes e Eventos

Telefone 3557 - 2128 e-mail: secretariadedesportos@gmail.com

Rua: São Vicente de Paula, nº 199 - Arena Mariana - Vila Aparecida

CI - Comunicação Interna

Nº: 599/2023

DATA: 10/04/2023

De: Luís Gustavo Silva Gomides

Para: Procuradoria

Assunto: Solicitação, alteração cadastral.

Prezado Senhor (a),

Após enviarmos o aditivo do contrato 127/2022, a empresa nos informou que houve alteração cadastral, sendo assim não é possível a assinatura do mesmo sem a mudança necessária, por esse motivo venho através deste solicitar alteração cadastral, o contrato social, o comprovante de inscrição/situação cadastral e o termo aditivo que necessita da atualização seguem em anexo.

Certo de sua compreensão renovo protesto de elevada estima e consideração.

Contrato de Número: **127/2022** - PRC **056/2022** - Licitação Pregão Eletrônico nº **007/2022**.

Contratada: **MG COMERCIAL EIRELI**;

Objeto: aquisição de playgrounds para instalação em praças e espaços esportivos na sede do Município e distritos, com fornecimento e instalação (mão de obra).

Originado por adesão de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2021, do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC. Pregão Eletrônico n. 023/2021 - PRC 056/2021.

Desde já, muito obrigado!

Atenciosamente,

Luís Gustavo Gomides
Secretário Municipal
de Esportes e Eventos

Luís Gustavo Silva Gomides
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E EVENTOS

Local de entrega: _____

Assinatura: _____

Recebido em / / 2023

Nome completo/Carimbo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.108.624/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/05/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MG COMERCIAL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV ANAPOLIS	NÚMERO 100	COMPLEMENTO CONJ 15 PAVMTO06 EDIF N B C CASTELLO BRANC
----------------------------------	----------------------	--

CEP 06.404-250	BAIRRO/DISTRITO BETHAVILLE I	MUNICÍPIO BARUERI	UF SP
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MGCOMERCIAL.LICITACAO@GMAIL.COM	TELEFONE (47) 4103-8700
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/05/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/04/2023** às **16:26:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



JUCESP PROTOCOLO
2.660.401/22-6



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

MG COMERCIAL LTDA

CNPJ: 18.108.624/0001-92

NIRE: 35233250831

SIDNEI BIANCHINI, brasileiro, natural de Corupá, divorciado, nascido em 05/10/1980, empresário, inscrito no CPF sob nº 033.132.869-09, portador da cédula de identidade 3489046, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Presidente Juscelino, nº 103, Apto 602, Bairro Centro, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89252-050,

Único sócio da SOCIEDADE LIMITADA, que gira sob nome empresarial **MG COMERCIAL LTDA**, com sede na Avenida Anapolis, nº 100, Conjunto 15, 6º Pavimento, Edifício NBC Castello Branco, Bethaville Centro, Barueri/SP, 06404-250. Registrada e arquivada na Junta Comercial de São Paulo, sob o Nire: 35233250831, em sessão de 19 de julho de 2022, com CNPJ sob nº 18.108.624/0001-92, resolve alterar as cláusulas a seguir:

CLAUSULA 01ª – Retira-se da sociedade o sócio acima qualificado, **SIDNEI BIANCHINI** detentor de 100.000 (Cem mil) quotas equivalentes a R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), da qual cede e transfere sua totalidade para a Empresa **NIC GOMES PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Feliciano Bortolini, Nº 174, Sala 02, Box 7, Bairro Barra do Rio Cerro, Jaraguá do Sul-SC, CEP 89260-180, inscrita sob o nº de CNPJ: 47.184.261/0001-72, e contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE: 42207241648, sendo 100.000 (Cem mil) quotas no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), neste ato representado pelo seu sócio administrador **CELSO MOACIR GOMES**, brasileiro, Natural de Santa Rosa-RS, divorciado, nascido em 19/03/1980, empresário, inscrito no CPF sob o nº 982.636.170-49, portador da cédula de identidade nº 4071381761, expedida pela SJS/SC, residente e domiciliado na Rua Paulo Butschardt, nº 84, Bairro Centro, Guaramirim-SC, CEP 89270-000.

Parágrafo Único: O Sócio **SIDNEI BIANCHINI** que ora se retira da sociedade reconhece que, com a presente transferência, dá a mais ampla e geral quitação, sendo que expressamente declara que não tem qualquer direito a reclamar da Empresa **NIC GOMES PARTICIPAÇÕES LTDA**, nem direitos vencidos e nem a vencer, a qualquer título, direta ou indiretamente na condição de titular das quotas ora alienadas, no que se incluem, mas não limita, eventuais haveres e/ou dividendos eventualmente pendentes e futuros. Declara ainda o Sr. **SIDNEI BIANCHINI**, que transfere suas totalidades de 100.000 (Cem mil) quotas para a Empresa **NIC GOMES PARTICIPAÇÕES LTDA**, de acordo com o Valuation da empresa, sendo assim dá por quitado todos os valores devidos ao Sr. **SIDNEI BIANCHINI**. Os novos sócios declaram ter ciência do passivo e do ativo existente em nome da sociedade perante

terceiros e órgãos públicos e dão plena, total e irrevogável quitação das cotas transferidas aos cessionários, para nada mais reclamar a qualquer título.

CLAUSULÁ 02ª – O capital social permanece inalterado no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país as quais a partir desta data passam a ser detidas 100.000 (Cem mil) quotas para **NIC GOMES PARTICIPAÇÕES LTDA**, conforme parágrafo único da cláusula acima redigida.

SOCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
NIC GOMES PARTICIPAÇÕES LTDA	100.000	R\$ 100.000,00
TOTAIS	100.000	R\$ 100.000,00

CLAUSULÁ 03ª – A administração da empresa caberá ao não sócio **CELSO MOACIR GOMES**, abaixo qualificado, que exercerá a gerência isoladamente, com os poderes e atribuições de administrar os negócios empresariais, vedado no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens moveis da empresa sem autorização da titular da empresa (artigos 997, Vi: 1.013, 1.015, 1064, CC/2002. Caso de administrador não titular).

CELSO MOACIR GOMES, brasileiro, Natural de Santa Rosa-RS, divorciado, nascido em 19/03/1980, empresário, inscrito no CPF sob o nº 982.636.170-49, portador da cédula de identidade nº 4071381761, expedida pela SJS/SC, residente e domiciliado na Rua Paulo Butschardt, nº 84, Bairro Centro, Guaramirim-SC, CEP 89270-000.

Parágrafo primeiro: Além dos atos normais de Administração dos negócios sociais, compete ao administrador representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e órgãos previdenciários.

Parágrafo segundo: É vedado o uso da firma em atos que envolvam a sociedade em obrigações estranhas aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, aceites, endossos de favor em títulos de crédito e em quaisquer outros documentos que explicitamente aprovarem deliberações infringentes à lei e ao contrato. Nestes casos o único sócio responderá ilimitadamente pelos atos.

Parágrafo terceiro: Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para nomeação de administradores não integrantes do quadro societário.

Parágrafo quarto: Fica facultado ao único sócio, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

CLAUSULÁ 04ª – As demais cláusulas e condições de seu Contrato Social de Constituição, não alteradas ou modificadas por este instrumento, permanecem em vigor. Para tanto, o sócio resolve de pleno e comum acordo consolidar as cláusulas e condições do contrato social, suas subseqüentes alterações como segue:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

MG COMERCIAL LTDA

CNPJ: 18.108.624/0001-92

NIRE: 35233250831

NIC GOMES PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Rua Feliciano Bortolini, Nº 174, Sala 02, Box 7, Bairro Barra do Rio Cerro, Jaraguá do Sul-SC, CEP 89260-180, inscrita sob o nº de CNPJ: 47.184.261/0001-72, e contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE: 42207241648, neste ato representado pelo seu sócio administrador **CELSO MOACIR GOMES**, brasileiro, Natural de Santa Rosa-RS, divorciado, nascido em 19/03/1980, empresário, inscrito no CPF sob o nº 982.636.170-49, portador da cédula de identidade nº 4071381761, expedida pela SJS/SC, residente e domiciliado na Rua Paulo Butschardt, nº 84, Bairro Centro, Guaramirim-SC, CEP 89270-000.

CLÁUSULA 01ª - A empresa girará sob o nome empresarial: **MG COMERCIAL LTDA**.

CLÁUSULA 02ª - A empresa tem sua sede na: Avenida Anapolis, nº 100, Conjunto 15, 6º Pavimento, Edifício NBC Castello Branco, Bethaville Centro, Barueri/SP, 06404-250.

CLÁUSULA 03ª - O objetivo da empresa é a exploração do ramo de:

COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PARQUES INFANTIS, BRINQUEDOS EM MADEIRA, PLÁSTICO E METAL, JOGOS BRINQUEDOS RECREATIVOS, EDUCATIVOS, PLAYGROUND, ARTIGOS RECREATIVOS, APARELHOS DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE, APARELHOS E MATERIAIS ESPORTIVOS PARA PRIMEIRA E TERCEIRA IDADE, PEÇAS E ACESSÓRIOS, PISOS DE BORRACHA E GRAMA SINTÉTICA, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REFORMA DE ACADEMIAS AO AR LIVRE, PLAYGROUNDS E MOBILIÁRIO URBANO, SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS CHAPISCOS, REBOCOS, EMBOÇO E MÃO DE OBRA DE ACABAMENTO EM CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E SUPORTE NA ÁREA TÉCNICA E PRODUÇÃO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL.

CLÁUSULA 04ª - A empresa iniciou suas atividades em 13 de maio de 2013, e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, II, CC/2002), podendo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, a qualquer tempo, mediante alteração do ato constitutivo assinado pelo seu titular.

CLÁUSULA 05ª - O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, com a seguinte distribuição:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
NIC GOMES PARTICIPAÇÕES LTDA	100.000	R\$ 100.000,00
TOTAIS	100.000	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA 06ª - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de seu capital responde exclusivamente pela integralização do capital (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA 07ª - A administração da empresa caberá ao não sócio **CELSO MOACIR GOMES**, abaixo qualificado, que exercerá a gerência isoladamente, com os poderes e atribuições de administrar os negócios empresariais, vedado no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens moveis da empresa sem autorização da titular da empresa (artigos 997, Vi: 1.013, 1.015, 1064, CC/2002. Caso de administrador não titular).

CELSO MOACIR GOMES, brasileiro, Natural de Santa Rosa-RS, divorciado, nascido em 19/03/1980, empresário, inscrito no CPF sob o nº 982.636.170-49, portador da cédula de identidade nº 4071381761, expedida pela SJS/SC, residente e domiciliado na Rua Paulo Butschardt, nº 84, Bairro Centro, Guaramirim-SC, CEP 89270-000.

Parágrafo primeiro: Além dos atos normais de Administração dos negócios sociais, compete ao administrador representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e órgãos previdenciários.

Parágrafo segundo: É vedado o uso da firma em atos que envolvam a sociedade em obrigações estranhas aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, aceites, endossos de favor em títulos de crédito e em quaisquer outros documentos que explicitamente aprovarem deliberações infringentes à lei e ao contrato. Nestes casos o único sócio responderá ilimitadamente pelos atos.

Parágrafo terceiro: Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para nomeação de administradores não integrantes do quadro societário.

Parágrafo quarto: Fica facultado ao único sócio, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

CLÁUSULA 08ª - O Sócio não poderá em quaisquer circunstâncias, praticar atos de liberalidade em nome da empresa, tais como a prestação de garantia, avais e fianças em favor de terceiros, e outros atos que não sejam do objetivo e negócios da empresa.

CLÁUSULA 09ª - O Sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 10ª - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA 11ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso. (Art. 1.071 e 1.072, § 20 e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA 12ª - A empresa tendo lucro, o mesmo poderá ser distribuído mensalmente ou anualmente a sócio, obedecendo-se as normas vigentes.

CLÁUSULA 13ª - A empresa tendo prejuízo, este será compensado com reservas, caso não sejam suficientes ou não existam, o prejuízo será contabilizado em conta especial, para compensação com lucros futuros, ou suportados pelo sócio da empresa.

CLÁUSULA 14ª - A empresa manterá os registros contábeis e fiscais necessários conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 15ª - Falecendo o sócio, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 16ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime alimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 17ª - A responsabilidade técnica da empresa será exercida por profissionais devidamente habilitados e qualificados para o exercício da profissão.

CLÁUSULA 18ª - Fica eleito o foro da comarca da sede, para dirimir qualquer ação fundamentada neste ato constitutivo.

E, por estar justo, lavra-se o presente instrumento de alteração e consolidação, que rubricam e assinam digitalmente, depois de lido e achado conforme em todos os termos

Barueri, 25 de Outubro de 2022.

NIC GOMES PARTICIPAÇÕES LTDA
Representante: CELSO MOACIR GOMES

CELSO MOACIR GOMES
Administrador

SIDNEI BIANCHINI



Este documento foi assinado digitalmente por Celso Moacir Gomes e Sidnei Bianchini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4197-33C8-9B76-82C7.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/verificar/4197-33C8-9B76-82C7> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4197-33C8-9B76-82C7



Hash do Documento

EA158A7F03703F113EA5EDF01881532EEB364B2C6345788BB3922D078907364A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/11/2022 é(são) :

CELSO MOACIR GOMES - 982.636.170-49 em 24/11/2022 10:21

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

SIDNEI BIANCHINI - 033.132.869-09 em 24/11/2022 10:17 UTC-

03:00

Tipo: Certificado Digital

